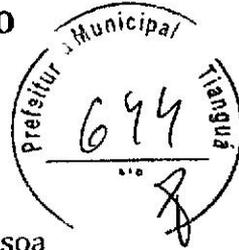


**ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE**

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2022SEINF/2022

Ato Administrativo de inabilitação em Licitação



DELTACON CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.699.728/0001-00, com sede na Rua Poeta Lauro Menezes nº 578, 1º andar, SL 01, Bairro Centro, Tianguá-CE, CEP 62320-065, vem, à presença de Vossa Senhoria, por meio do seu representante legal abaixo assinado, interpor tempestivamente, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelecido no art. 109, inciso I, alínea "a" da lei. 8.666/1993, as licitantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata no caso de habilitação ou inabilitação do licitante.

2 - DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, na data de 21/01/2022 foi publicado por esta douta comissão a 2ª Ata Complementar dos documentos de habilitação referentes à licitação em epígrafe onde a subscrevente foi declarada INABILITADA sob a alegação de que a mesma não apresentou as seguintes exigências:

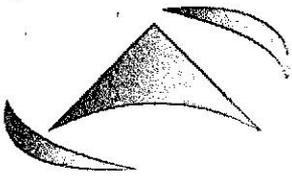
- a) Não comprovou capacidade técnica exigida para o item 4.1.4.b e 4.1.4.c do edital.

Aos nos depararmos com o edital o item 4.1.4 b) nos diz que:

"4.1.4 b) Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que figure o nome da empresa como contratada, que comprove que a licitante tenha executado satisfatoriamente obras e serviços de características semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir: (grifo nosso)

- Construção ou recuperação de ponte ou pavimento em estrutura de concreto armado e concreto ciclópico FCK 15Mpa"

RECEBIDO
28/01/2022
Tianguá

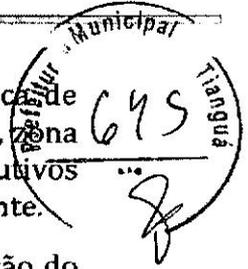


DELTACON

CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA

RUA POETA LAURO MENEZES Nº 578 - 1º ANDAR - SL 01
CENTRO - TIANGUÁ/CE - CEP 62.320-000
(88) 3671-2399 - (88) 9227-0408
CNPJ: 07.699.728/0001-00 CGF: 06.188608-4
deltacon-locacoes@hotmail.com

Esta empresa optou por colocar um Atestado de Capacidade Técnica de Passagem Molhada, executada "sobre o riacho do Pires" na localidade de Jucá, zona rural do município de Cariré, devido a semelhança dos métodos construtivos possuindo a mesma finalidade de Ponte ou Pontilhão conforme veremos adiante.



Sobre a classificação dos serviços podemos observar que na elaboração do Atestado de Capacidade Técnica inserido por esta empresa na página 35 (trinta e cinco) o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará) também não diferencia Ponte de Passagem Molhada, classificando-o em "PONTES, VIADUTOS OU ELEVADOS DE CONCRETO".



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

194609/2019

Atividade concluída

CERTIFICAMOS em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional DIEGO SÁVIO TOMAZ MOITA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s)

Profissional DIEGO SÁVIO TOMAZ MOITA
Registro: 0609834495CE RNP: 0609834495
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Número da ART: CE20190533767 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 03/09/2019 Baseada em: 04/09/2019
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: DELTACON CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI EPP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ CPF/CNPJ: 07.598.600/0001-42
Endereço do contratante: PRAÇA ELISIO AGUIAR, S/N CENTRO Nº
Complemento: Bairro
Cidade: CARIRÉ UF: CE CEP: 62184000
Contrato: 2605/05/2014INF Celebrado em: 20/06/2014
Valor do contrato: R\$ 256.895,11 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RIACHO DO PIRES, LOCALIDADE DE JUCÁ Nº
Complemento: Bairro: ZONA RURAL UF: CE CEP: 62184000
Data de início: 20/06/2014 Conclusão efetiva: 17/12/2014
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ CPF/CNPJ: 07.598.600/0001-42

Atividade Técnica: 17 - EXECUÇÃO CREA-CE-2010 -> TRANSPORTES -> #A0512 - PONTES, VIADUTOS OU ELEVADOS DE CONCRETO 15 - EXECUÇÃO 100 UNIDADE.

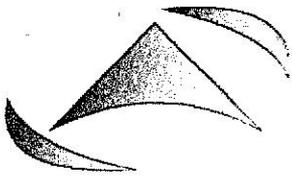
35 / 87

Observações
REF. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA SOBRE O RIACHO DO PIRES NA LOCALIDADE DE JUCÁ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ. Execução de obra e serviço técnico - PONTES, VIADUTOS OU ELEVADOS DE CONCRETO - ATUAÇÃO - 1 0000 NÚMERO DE OBRAS

Podemos analisar melhor a finalidade dos serviços, quando analisamos a definição desses tipos de estruturas, que segundo a **NORMA DNIT 010/2004 - PRO > Inspeções em pontes e viadutos de concreto armado e protendido - Procedimento do DNIT página 03** a definição de Ponte é:

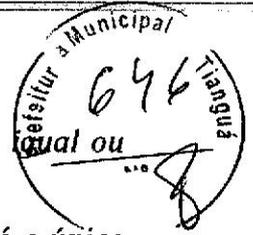
"Estrutura, inclusive apoios, construída sobre uma depressão ou uma obstrução, tais como água, rodovia ou ferrovia, que sustenta uma pista para passagem de veículos e outras cargas móveis e que tem um vão livre..."





E a definição de **Pontilhão** é:

"Ponte, inclusive apoios, com vão livre igual ou inferior a seis metros."



Embora haja um grande número de passagens molhadas no Ceará a única definição encontrada foi da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará – SRH, que é:

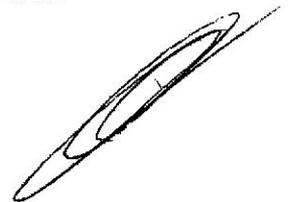
"A passagem molhada enquadra-se na categoria de obra de travessia em curso d'água, de natureza rodoviária consistindo na elevação do greide da estrada, sem acumulação de água." (Grifo nosso)

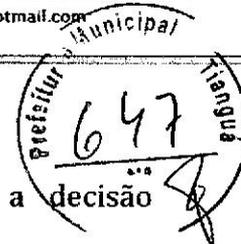
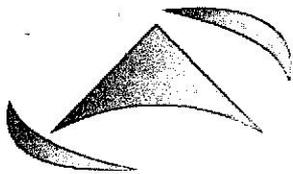
No que diz respeito a inspeções de pontes, segundo a **NORMA DNIT 010/2004 - PRO > Inspeções em pontes e viadutos de concreto armado e protendido - Procedimento do DNIT página 01:**

"Este documento fixa as condições exigíveis para a realização de inspeções em pontes e viadutos de concreto armado e protendido, podendo, também, ser aplicadas em inspeções de pontilhões e bueiros. Por razões didáticas ficam mantidas as denominações tradicionais de concreto armado e protendido, atualmente denominados de concreto estrutural. A diferenciação entre pontes e viadutos é somente nominal, estando englobados em uma única definição. Apresenta ainda, o planejamento e o procedimento para a realização das inspeções, fixando os diversos tipos e suas respectivas frequências de realização." (Grifo nosso)

Ou seja, podemos induzir que Ponte, Pontilhão e Passagem Molhada possuem o mesmo objetivo que é a travessia sobre o curso d'água. Assim ao voltarmos ao item do edital, que exige que tenhamos executado satisfatoriamente obras e serviços de características **semelhantes** ou superiores, podemos concluir que a certidão de acervo técnico nº 194609/2019, juntada na documentação de habilitação, possui a execução de serviços semelhantes ao objeto em epígrafe.

Outro item exigido para a comprovação de Capacidade Técnica Operacional é "CONCRETO CICLÓPICO FCK 15Mpa COM AGREGADO ADQUIRIDO" que foi devidamente comprovado no item 2.2 do acervo técnico nº 217835/2020.





3 - DO DIREITO

Com respeito da análise desta comissão, verifica-se que a decisão desconsiderou

4 - DO PEDIDO

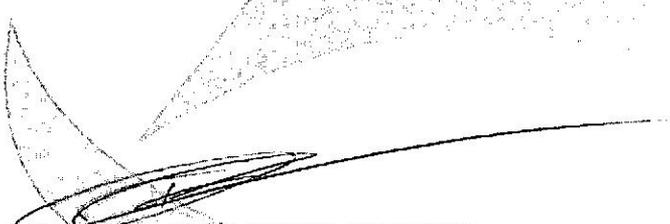
Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Exa. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Tianguá, 28 de janeiro de 2022


DELTA CON CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI
DIEGO SÁVIO TOMAZ MOITA
CPF: 008.075.303-52